



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei n. 10/2.021-L

Trata-se de projeto de lei, de autoria parlamentar, que altera o Código Municipal de Proteção aos animais.

A jurisprudência pátria tem precedentes no sentido de que o projeto de lei de iniciativa do Legislativo que cria obrigação para o particular e prevê a fiscalização genérica para o Executivo não ofende o princípio da separação dos Poderes, inexistindo interferência substancial nas atribuições do Executivo, pois o dever de fiscalização é inerente a atividade e ao Poder de Polícia da Administração Pública¹.

De outro lado, o município possui competência para regulamentar a matéria disposta no projeto em pauta, por força do que dispõe os artigos 23, inciso VI, 24, incisos VI e VIII, e 30, incisos I e II, todos da Constituição da República.

No mais, o projeto pretende aumentar o campo de proteção dos animais, uma vez que proíbe a circulação de veículos de tração animal na área urbana do município de forma mais ampla.

Nesse linear, é de reconhecer que os objetivos do projeto, concernentes ao atendimento ao interesse público e às necessidades de conforto ambiental, sobrepõe-se aos interesses dos particulares, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse particular.

Ante o exposto, não tenho nada a opor ao projeto em tela.

Sem embargo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, em 16 de abril de 2.021.

Rafael Verolez
Consultor Jurídico
OAB/SP 322.021

¹ TJ-SP - Arguição de Inconstitucionalidade: 00084366020148260000 SP 0008436-60.2014.8.26.0000, Relator: Itamar Gaino, Data de Julgamento: 04/06/2014, Órgão Especial, Data de Publicação: 05/08/2014; TJ-RS - Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70057521932, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Armínio José Abreu Lima da Rosa, Julgado em 28/04/2014.